DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, DENOMINA DE *?DR. CRUZATTI?* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ?Hospital Público Municipal de Marechal Cândido Rondon?, sito à Rua 12 de Outubro nº 1382, centro, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único ? O Hospital Público Municipal possui por finalidade prover o atendimento de emergências clínicas e cirúrgicas de baixa e média complexidade, proporcionando amparo e assistência aos munícipes de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º ? Fica denominado o Hospital Público Municipal, implantado no artigo anterior, de ?Dr. Cruzatti?.

Art. 3º ? Para o funcionamento do Hospital Público Municipal, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei Orgânica do Município, no seu Art. 75, a criar normas reguladoras necessárias, sempre obedecendo a legislação superior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º ? Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito